



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 058, DE 25 DE AGOSTO DE 2022. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0. CONFORME PORTARIA Nº 260/2022- MDR.
- DECRETO Nº 29-A, DE 06 DE ABRIL DE 2022. ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, CONSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 16 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MUNICÍPIO DE CANDIBA  
CNPJ.: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### DECRETO Nº 058, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0. Conforme Portaria nº 260/2022- MDR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada vem ocorrendo em toda a zona rural do município de Candiba/BA;

**CONSIDERANDO** a existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como situação de emergência na zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade;

**CONSIDERANDO** que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e expedientes relacionados a este, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas



MUNICÍPIO DE CANDIBA  
CNPJ.: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos,



MUNICÍPIO DE CANDIBA  
CNPJ.: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia em 25 de agosto de 2022.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE/FAX: (\*\*77) 3661-2029.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

E-mail: [secretariadeagricultura.pmc@gmail.com](mailto:secretariadeagricultura.pmc@gmail.com)

#### DECRETO Nº. 29-A DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Altera composição dos membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constituída pela Lei nº.232 de 16 de maio de 2012 e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988 e, pelo inciso XVI do artigo 8º. da Lei Orgânica do Município promulgada em 21/11/2002.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constituída pela Lei nº 232 de 16/05/2012, passando a ter a seguinte composição:

**I – CLAUDIO FERNANDES PRIMO**

Representante do Gabinete do Prefeito

**II – JOANA DA SILVA S. BANDEIRA**

Associação

Representante da COMDEC

**III – Rebecca Cardoso Pereira**

Secretária

Representante da Secretaria de Saúde

**IV – ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA LIMA**

Coordenadora

Representante da Secretaria de Assistência Social

**V – GLEYCE JULIANA AMÉRICA NORTE PEREIRA**

Secretária

Representante da Secretaria de Educação

**VI – ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**

Secretário

Representante da Secretaria de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

### Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE/FAX: (\*\*77) 3661-2029.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

E-mail: [secretariadeagricultura.pmc@gmail.com](mailto:secretariadeagricultura.pmc@gmail.com)

#### VII – FERNANDO COSTA CRUZ

Secretário

Representante da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

#### VIII – FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA

Serventuária

Representante do Poder Judiciário

#### IX – GILSON ALVES CARDOSO

Vereador

Representante da Câmara de Vereadores

#### X – SALVADOR DA SILVA MARTINS

Associação

Representante dos moradores

#### XI – Alessandra Bonfim Dias

Sindicato

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candiba

#### XII – JOSEBERTO RIBEIRO CRUZ

Delegado de Polícia

Representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia

#### XIII – TEM. FABIO JUNIOR OLIVEIRA BONFIM

Comandante do Destacamento

Representante da polícia Militar

#### XIV – JOSÉ EVANGELISTA DA CRUZ

Brigada

Representante da Brigada contra incêndio do município

Art. 2º. – A **COMDEC** será coordenada por Fabio Junior Veiga Oliveira, em sua ausência será coordenada por Alessandra Gonçalves da Silva Lima.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2022.

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal